



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

## Andamento de Projeto

Lei Nº 836, de 10 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária

Para o seu parecer, em 10/06/2019.

Ademir José Gomes  
Presidente da Câmara

### Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 836, de 10 de Junho de 2019, “Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”, depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores(as).

Sala das Sessões, em 10/06/2019

**Aprovado (a)**  
Por: Unanimidade  
Em: 10-06-2019  
C. Mag. de Minas

1) À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selasto Corrado Paulino  
Luiz Henrique Pantoja  
Flávia Guimarães Fernandes Rabelo  
Jonas B. Louz

2) À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária

opinar de longa luto  
Américo Ramalho Ferreira  
Carro velho de d... ..



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº

836

, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Aprovado (a)

Por: *Unanímemente*

Em: *10-06-2019*

C. Mag. de Minas

*[Assinatura]*  
Presidente

“Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de vereadores de Couto Magalhães de Minas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência.

§ 1º O período que abrange a proibição, constante no *caput* deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º A proibição, constante no *caput* deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

II – em caso de reincidência, será aplicada a MULTA DE 100 (CEM) unidades Fiscais do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG – UFM; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas, 10 de Junho de 2019.

Ademir José Gomes  
Presidente e Vereador

*Luiz Henrique Santos*  
Luiz Henrique Santos  
Vice-Presidente e Vereador

*Jonas de Souza Neto*  
Jonas de Souza Neto  
Vereador

*Renato Alves Santos*  
Renato Alves Santos  
Vereador

Aprovado (a)

Por: *Unanimidade*

Em: *10-06-2019*

C. Mag. de Minas

*[Assinatura]*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, em vésperas de feriado, nas sextas-feiras, nos finais de semana (Sábados e domingos) e nos feriados, o que vai ao encontro do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e de energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento do referido serviço.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação poderá acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimentos de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

É importante enfatizar que, em caso de descumprimento desta Lei, o Município deverá aplicar as sanções previstas. Os recursos financeiros, oriundos das penalidades, poderão ser investidos em melhorias no serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este projeto de lei.

Couto de Magalhães de Minas, 10 de Junho de 2019.

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária – relação de consumo – obrigação de não fazer – suspender fornecimento – constitucionalidade e legalidade.

### RELATÓRIO

Trata-se este parecer jurídico de ventilar sobre o Projeto de Lei n. 42, de autoria do Excelentíssimo Vereador Jonas de Souza Neto, apresentado à Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Referido projeto diz respeito a proibição de suspensão, no âmbito municipal, dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica (CEMIG) e água (COPASA/COPANOR), durante os períodos que especifica.

Fixa, também, multa pelo descumprimento da lei, caso seja aprovada.

O Artigo 4º do projeto diz respeito a reversão/vinculação da multa eventualmente aplicada diretamente para os setores de energia elétrica e água.

Em síntese, é o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Avaliando o projeto em questão, observa-se que o mesmo está atrelado a relação de consumo, vez que, de um lado se tem concessionárias de serviços públicos, como a CEMIG e a COPASA/COPANOR, e do outro o próprio usuário do sistema respectivo, ou seja, o consumidor.

Assim sendo, tem-se que, a nível constitucional, o art. 24, V permite aos entes federativos legislar concorrentemente, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

Conforme se observa do *caput* do art. 24, não há o termo “municípios”, contudo, não é devido realizar interpretação de forma isolada os dispositivos legais, muito menos os constitucionais. E assim sendo, o art. 30, incisos I e II, permitem ao Ente Municipal a suplementação da lei federal bem como para tratar de assuntos locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:



**Bruce, Coelho & Bellico**  
Sociedade de Advogados

*Dr. Guilherme Dias Bruce - OAB/MG 128.614*

*Dr. Jovani Coelho de Moura - OAB/MG 136.547*

*Dr. Thiago Rocha Bellico - OAB/MG 127.642*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desta forma, não resta dúvida que a Constituição Federal outorgou aos municípios legislar concorrentemente sobre o consumo, e esse tema é de interesse local, suplementando ainda leis federais:

Por sua vez, o tipo de norma escolhido no projeto é o adequado, já que não há na Lei Orgânica Municipal imposição de outro.

A redação é clara e sem verbetes duvidosos ou que possam causar interpretação errônea.

A vinculação da multa que trata o art. 4º entende ser pertinente, porque o próprio Município é o titular absoluto de algumas obrigações, como, por exemplo, a troca/substituição de lâmpadas, para o caso da energia elétrica.

#### **CONCLUSÃO**

Ex positis, opina essa Assessoria Jurídica no sentido de que o Projeto de Lei 42 é constitucional e legal, estando apto à apreciação dos Nobres Edis.

Sem embargo de opiniões diversas, é o parecer.

Couto de Magalhães de Minas, 7 de junho de 2019.

*Jovani Coelho de Moura*

OAB/MG 136.547



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS  
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45  
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

**GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO  
COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG**

**SANÇÃO**


O Prefeito Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI 836/2019**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 10 de Junho de 2019.

Diante do exposto, determino que: **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 836/2019, que:**

**“ Dispõe sobre: A proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Couto Magalhães de Minas e dá outras providências”**

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG, 26 de Junho de 2019.

  
*José Marcos Alves Guimarães*  
Prefeito Municipal